



SF/15269.68565-23



### **EMENDA Nº**

(à emenda número 0005, do senador Romero Jucá, ao substitutivo do PLS 288/2013)

Dê-se à emenda nº 5, de autoria do senador Romero Jucá, apresentada ao PLS 288, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 14 .....

.....  
§ \_\_\_\_ Não se exigirá o visto temporário de que trata o inciso V do caput ao marítimo que ingressar no Brasil em viagem de longo curso, bastando a apresentação da carteira internacional de marítimo ou documento de viagem válido.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta subemenda visa corrigir lapso na redação da emenda nº 5, de autoria do senador Romero Jucá, a qual faz referência ao inciso III do caput do art. 14, quando deveria referir-se ao inciso V.

**Senador ROMERO JUCÁ**